

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/08/2023 | Edição: 165 | Seção: 1 | Página: 146

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Secretaria do Patrimônio da União

PORTARIA SPU/MGI Nº 4.795, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

Doação com Encargo ao Município de Nazaré, de imóvel urbano de propriedade da União, situado à Av. Getúlio Vargas s/nº, constituído por área de terreno de 10.000,00m² e benfeitorias de 935,49m², objetivando à manutenção do funcionamento do Hospital Municipal de Nazaré-TO.

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria SEDDM/ME nº 12.485, de 20 de outubro de 2021, tendo em vista o disposto nos art. 31, inciso I e §§ 1º a 3º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na deliberação/autorização do Grupo Especial de Destinação Supervisionada (GE-DESUP-2), Ata de Reunião realizada em 11 de agosto de 2023, bem como os elementos que integram o Processo Administrativo nº 10180.000352/1996-54, resolve:

Art. 1º Autorizar a Doação com Encargo ao Município de Nazaré, Estado do Tocantins, do imóvel urbano de propriedade da União, com área de terreno de 10.000,00m² e benfeitorias de 935,49m², situado na Av. Getúlio Vargas s/nº, registrado sob a Matrícula n.º 518, Livro 3, no Cartório de Registro de Imóveis de Nazaré, da Comarca de Tocantinópolis/TO e cadastrado no SPIUNet no RIP Imóvel nº 9483 00004.500-1.

Art. 2º A Doação com encargo destina-se à manutenção do funcionamento do Hospital Municipal de Nazaré-TO.

Art. 3º Fica o donatário responsável pela regularização do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis e encaminhar à SPU/TO a certidão comprobatória de sua ocorrência no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato de Doação do Imóvel.

Art. 4º O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida a finalidade da doação, se não subsistirem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 5º A presente doação não exime o donatário de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e à execução do projeto, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais.

Art. 6º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 7º Os direitos e as obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente decorrentes do contrato de doação e da legislação pertinente.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO GERALDO DE ANDRADE

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

